

## PROPOSTA

### Ao Município de Ronda Alta/RS

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de Serviços de Capacitação Técnica, exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Ronda Alta/RS, na Sede do Município Contratante ou em local por ele indicado, sobre a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência para os processos conforme a Nova Lei nº 14.133/21.

#### 2. PROGRAMA DA CAPACITAÇÃO:

1. Eficiência na Governança Pública;
2. Governo Digital;
3. Desmitificando a Nova Lei de Licitações;
4. Regulamentações necessárias à nível de Município;
5. Planejamento, organização e fase preparatória;
6. Plano de Contratações Anual – PCA;
7. Estudo Técnico Preliminar didático;
8. Termo de Referência didático;
9. Bens comuns de Luxo;
10. O Agente de Contratações e Equipe;
11. Regras de publicidade;
12. Aprendendo a fazer pesquisa de preços;
13. O PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
14. Procedimentos auxiliares de licitações e contratações;
15. Conceitos e definições de obras e serviços de engenharia;
16. Serviços comuns, especiais e contínuos;
17. Edital de licitação;
18. Inversão de fases;
19. Habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
20. Manifestação do Jurídico;
21. Atuação do Controle Interno (2º e 3º linha de defesa);
22. Atualização dos valores previstos na Lei 14.133/21 - Regramento;

23. Atuação da Assessoria Jurídica;
24. Tecnologia de informação;
25. Microempresas e empresas de pequeno porte, benefícios e desempate;
26. Contratações diretas – Dispensa e Inexigibilidade;
27. Contratos Administrativos;
28. Gestão e fiscalização de contratos;
29. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
30. Prerrogativas da Administração (modificações de contrato, extinção, fiscalização e sanções);
31. Modalidades de licitações (abordagem destacada sem cada uma);
32. Dispensa Eletrônica;
33. Sobrepreço, Superfaturamento e Preços Inexequíveis;
34. Exceções para municípios com menos de 20.000 habitantes;
35. Impedimentos para participação em licitação;
36. Considerações finais.

### **3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:**

Dr. Alexandre Wohlgemuth de Souza, Sócio Diretor das empresas Gestão A+ Desenvolvimento Ltda ME e Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda, com atuação em mais de 100 municípios no País, é advogado, especialista em Direito Público e especialista em Governo Digital.

### **4. REALIZAÇÃO DO EVENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**Carga Horária Total:** Aproximadamente 20 horas, dois dias de capacitação (24 e 25 de fevereiro).

Certificado do treinamento para todos os participantes.

### **5. INVESTIMENTO:**

R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), a ser pago em até 10 dias após a realização da capacitação.

**Obs.:** Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra que venha a ocorrer são por conta do Contratado.

### **6. DADOS BANCÁRIOS E INFORMAÇÕES PARA EMPENHO:**

Banco do Brasil, Agência nº 0416-2, Conta Corrente nº 113.175-3

ALEXANDRE WOHLGEMUTH  
DE SOUZA:80711693072  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE  
SOUZA:80711693072  
Dados: 2025.01.24 17:00:34 -03'00'

Gestão A+ Desenvolvimento LTDA – ME.

CNPJ: 18.693.117/0001-63 | Rua João Bayer, 744 - Sala 02 - Bairro Petrópolis - Taquara – RS.

#### **7. VALIDADE DA PROPOSTA:**

30 (trinta) dias.

#### **8. FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

Dispensa de licitação em razão do pequeno valor ou inexigibilidade pela inviabilidade de competição e natureza intelectual e singular dos serviços.

Taquara-RS, 24 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRE WOHLGEMUTH** Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
WOHLGEMUTH DE SOUZA:80711693072  
DE SOUZA:80711693072   
Dados: 2025.01.24 17:00:49 -03'00'

Dr. Alexandre Wohlgemuth de Souza

**Gestão A+ Desenvolvimento Ltda – Me**

**Empresa cadastrada no CRA/RS sob nº 00396**



## Prefeitura Municipal de Ciriáco

Estado do Rio Grande do Sul

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025

### CONTRATO N° 04/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CIRÍACO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Avenida 19 de Maio, nº: 537, Centro, Município de Ciriáco / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Odacir B. M. de Mello**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF sob nº: 006.476.380-37 e RG nº: 1084362266, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº: 70, Centro, do município de Ciriáco/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (CONTRATANTE) e, de outro lado a Empresa **GESTÃO + DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Bayer, nº: 00744, sala 02, Petropolis, do município de Taquara/RS, inscrita no CNPJ com nº: 18.693.117/0001-63, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza**, portador do CPF sob nº: 807.116.930-72, residente e domiciliado no município de Taquara/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº: 02/2025 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 02/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 08/01/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS VALORES:

O objeto deste contrato segue descrito abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$
O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação Técnica Lei de Licitação	R\$14.900,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço será realizado na data e local solicitado pela Prefeitura Municipal de Ciriáco.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:



## Prefeitura Municipal de Ciriaco

Estado do Rio Grande do Sul

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**b)** – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

**c)** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**d)** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**e)** – Nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**5)** comportamento inidôneo;

**6)** cometimento de fraude fiscal;

**7)** fraudar a execução do contrato;

**8)** falhar na execução do contrato.

**f)** – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**g)** – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**h)** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLAÚSULA QUINTA DOTAÇÃO:**

O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2025 e dos vindouros, conforme segue:

**1002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
PROJETO ATIVIDADE -2073 SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS  
339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
VINCULO 1077**



## Prefeitura Municipal de Ciríaco

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA SEXTA

A validade do presente contrato será do dia 08 de Janeiro até 31 de Janeiro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado se o interesse público exigir, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE;

### CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Será efetuado pelo Município de Ciríaco/RS, mensal posterior a apresentação da nota fiscal e relatório de execução dos serviços, de forma escrita, e comprovada pelo fiscal de contrato a veracidade do andamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



**Prefeitura Municipal de Ciríaco**  
Estado do Rio Grande do Sul

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, pelo Sr. Valdecir Petrolli, de acordo com a Portaria nº 66 /24 de 04 de Abril de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ciríaco, 08 de Janeiro de 2025.

---

**MUNICIPIO DE CIRÍACO**  
**CONTRATANTE**

Odacir B.M. Mello  
Prefeito

---

**GESTÃO+ DESENVOLVIMENTO LTDA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024****Processo nº 164/2024 - Inexigibilidade nº 04/2023****CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA NOVA LEI DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS – 14.133/21**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.363.642/0001-69 com sede na Av. Rio Branco, 261, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **BENITO FONSECA PASCHOAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** GESTÃO A DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ sob o nº **CNPJ 18.693.117/0001-63**, com sede na Rua João Bayer, nº 744, Petrópolis, Taquara/RS, CEP 95.607-008, FONE (51) 3541-3355, e-mail: [alexandre@gestao.srv.br](mailto:alexandre@gestao.srv.br), neste ato representado por Alexandre Wohlgemuth de Souza, inscrito no CPF sob o nº 807.116.930-72.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica com realização presencial com o intuito de melhor preparar nossos servidores aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2. A prestação deste serviço será remunerada pelo valor total de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, cujo pagamento será conforme Empenho;

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O prazo da contratação é o período compreendido entre os dias **15 e 16 de fevereiro de 2024**.

Dotação Orçamentária: **0401 – 2006 - 33903948 – 3929**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Serão obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b)** O compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- c)** Manter em dia as despesas decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- e)** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- f)** Fornecer os documentos necessários para elaboração do contrato, Aditivos e/ou Apostilamentos junto ao departamento municipal responsável;
- g)** Manter a guarda dos documentos que estiverem sob sua posse, ficando assim inteiramente responsável por estes.
- h)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na elaboração do mesmo, para tanto deverá manter sua documentação atualizada junto ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****5. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar o pagamento pontual pelo objeto;
- b)** Fornecer a CONTRATADA as devidas condições para execução do contrato;
- c)** Informar a CONTRATADA sempre que ocorrer qualquer alteração de dados pertinentes a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES****6. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:**

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b)** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, independente do percentual já executado, quando a CONTRATADA:
  - b.1.** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
  - b.2.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b.3.** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - b.4.** Entregar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - b.5.** Desatender as determinações da fiscalização;
  - b.6.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
  - b.7.** Não executar, sem justa causa, o fornecimento no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - b.8.** Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do objeto ora contratado;
  - b.9.** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
  - b.10.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Encruzilhada do Sul, num prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a intensidade da falta cometida;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- e)** Para efeito das sanções previstas nos subitens anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “intensidade da falta cometida” e “falta grave”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESERVA DE DIREITOS****7. As multas a que aludem a cláusula anterior não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, desde que a infração se enquadre nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.****CLÁUSULA OITAVA – DOS ABATIMENTOS****8. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.****CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS****9. Qualquer alteração contratual será efetuada mediante termo aditivo ou de apostilamento, de acordo com a legislação vigente a época da alteração e/ou novação.****CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO****10. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos Municipal, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.**



A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo (a) CONTRATADO (A), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o (a) CONTRATADO(A) de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço contratado, solicitando a sua correção, quando este não atender ao termo do que foi proposto e contratado, sem que assista à (o) CONTRATADO (A) qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

**11.2.** Além dos demais casos previstos na lei, o contrato poderá ser rescindido:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- j)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- k)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- l)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.4.** Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.** Fica eleito o foro de ENCRUZILHADA DO SUL, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**13.** O presente contrato é fundamentado no artigo 75, Inciso II da Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/21), decorrente de dispensa por limite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.** A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018**, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por



pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**14.1. A CONTRATADA** deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

**14.2. A CONTRATADA** deverá garantir que os dados regulamentados pela **LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020** estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

**14.3.** É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

**14.4. A CONTRATADA** deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à **LGPD**, permitindo assim auditorias solicitadas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos em observância a Lei 14.133/21 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme.

Encruzilhada do Sul, 15 de fevereiro de 2024.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**  
Prefeito Municipal CONTRATANTE

**GESTÃO A DESENVOLVIMENTO LTDA**  
CONTRATADA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
O presente contrato foi analisado e aprovado  
pela Procuradoria Geral do Município.

**SEC. MUNICIPAL DA AFAZENDA**  
O presente contrato foi solicitado pelo  
Secretário Municipal da Fazenda.

**FISCAL DE CONTRATOS**  
O presente contrato tem a ciência  
do Fiscal de Contratos.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**PROCESSO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024/01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO**

**OBJETO: CAPACITAÇÃO TÉCNICA, SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADMINISTRATIVOS E A SUA APLICABILIDADE NO MUNICÍPIO**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob nº 354.040.940-87, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Gestão A+ Desenvolvimento Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18693117000163, com sede na Rua Joao Bayer, nº 744, Bairro Petrópolis, cidade de Taquara, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza, brasileiro, maior, profissão Advogado, com endereço na Rua Carolina Brodbeck, nº 1350, Bairro Fogão Gaúcho, cidade de Taquara, Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF sob nº 807.116.930-72, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento Prestação de Serviços de Capacitação Técnica, aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Nova Bassano/RS, na Sede do Município, sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a sua aplicabilidade no Município, nos dias 22 e 23 de janeiro 2024, no horário das 8:00as11:30 e 13:30 as17:00, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto a Capacitação Técnica.

**2.1** Serão abordados os seguintes os assuntos;

**2.1.1** Eficiência na Governança Pública e a Transformação Digital;

**2.1.2** A revogação das Leis 8.666/93 e 10.520/02, e a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações;

**2.1.3** Os princípios da Nova Lei de Licitações: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento sustentável;

**2.1.3** Regulamentações necessárias à nível de Município;

**2.1.4** Planejamento, organização e fase preparatória;

**2.1.5** Plano de Contratações Anual – PCA;

**2.1.6** Estudo Técnico Preliminar;

**2.1.7** Termo de Referência;

**2.1.8** Procedimento de Padronização;

**2.1.9** Bens de Luxo;

**2.1.10** O Agente de Contratação e Equipe;

**2.1.11** Regras de publicidade;

**2.1.12** Orçamentos e pesquisa de preços;

**2.1.13** O PNCP – Portal Nacional de Compras Públcas;

**2.1.14** Modalidades de licitação;

**2.1.15** Procedimentos auxiliares de licitações e contratações;

**2.1.16** Conceitos e definições de obras e serviços de engenharia – quadro comparativo;

**2.1.17** Introdução aos serviços – comuns, especiais e contínuos;

**2.1.18** Modalidades licitatórias para obras e serviços de engenharia;

**2.1.19** Considerações sobre o edital de licitação;

**2.1.20** Diálogo com a iniciativa privada;

**2.1.21** Inversão de fases;

**2.1.22** Habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

**2.1.23** Manifestação do Jurídico;

**2.1.24** Novidades em relação ao Controle Interno;



- 2.1.25** Atualização dos valores previstos na Lei 14.133/21 - Regramento;
- 2.1.26** Tecnologia de informação;
- 2.1.27** Microempresas e empresas de pequeno porte, benefícios e desempate;
- 2.1.28** Inaplicabilidade de dispositivos da Lei Complementar 123/2006;
- 2.1.29** Contratações diretas – Dispensa e Inexigibilidade;
- 2.1.30** Dispensa Eletrônica;
- 2.1.31** Contratos Administrativos;
- 2.1.32** Prerrogativas da Administração (modificações de contrato, extinção, fiscalização e sanções);
- 2.1.33** Sobrepreço, Superfaturamento e Preços Inexequíveis;
- 2.1.34** Impedimentos para participação em licitação;
- 2.2** Disponibilização de diversos modelos de documentos para regulamentação da Nova Lei de Licitações.
- 2.3** Emitir certificado para todos os participantes

### **CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE ENTREGA**

- 3.1.** O fornecimento do objeto será nos dias 22 e 23 de Janeiro 2024, no horário das 8:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00.
- 3.2.** O objeto deverá ser realizado no seguinte local: no auditório da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, localizado no Centro Administrativo Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 13.900,00(treze mil e novecentos reais).

Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra que venha a ocorrer são por conta do Contratado

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	3	1	4	4	110	2006	1	333903948000000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção da Assessoria da Administração.	1257 68

### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Rodrigo Ansolin.



**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, a Sra. Leda Maria Ravanello.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o



atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 23 de janeiro de 2024.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

-----  
Leda Maria Ravanello

GESTORA DO CONTRATO

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

-----  
Rodrigo Ansolin

FISCALIZADOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 188, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E **GESTÃO A +**  
**DESENVOLVIMENTO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.693.117.0001-63, estabelecida no Rua João Bayer, 744, Sala 02, Bairro Petrópolis, na cidade de Taquara – RS, neste ato representada por ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA, inscrito no CPF nº \*\*\*.116.930-\*\*, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 049/2024, de 13 de Agosto de 2024, conforme parecer jurídico nº 276/2024, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea “f” da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa da empresa, GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA, para capacitação de compras, com foco na Lei 14.133/2021, para os servidores que atuam nas compras como parte de desenvolvimento profissional.

**Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e eficiência para os processos conforme a Nova Lei nº 14.133/21:**

Programa da Capacitação

- 1 - Eficiência na Governança Pública;
- 2 - Governo Digital;
- 3 - Desmitificando a Nova Lei de Licitações;
- 4 - Regulamentações necessárias à nível de Município;
- 5 - Planejamento, organização e fase preparatória;
- 6 - Plano de Contratações Anual – PCA;
- 7 - Estudo Técnico Preliminar didático;
- 8 - Termo de Referência didático;
- 9 - Bens comuns de Luxo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

- 10 - O Agente de Contratações e Equipe;
- 11 - Regras de publicidade;
- 12 - Aprendendo a fazer pesquisa de preços;
- 13 - O PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
- 14 - Modalidades de licitações (abordagem destacada sem cada uma);
- 15 - Procedimentos auxiliares de licitações e contratações;
- 16 - Exceções para municípios com menos de 20.000 habitantes;
- 17 - Conceitos e definições de obras e serviços de engenharia;
- 18 - Serviços comuns, especiais e contínuos;
- 19- Edital de licitação;
- 20 - Inversão de fases;
- 21 - Habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
- 22 - Manifestação do Jurídico;
- 23- Atuação do Controle Interno (2º e 3º linha de defesa);
- 24 - Atuação da Assessoria Jurídica;
- 25 - Atualização dos valores previstos na Lei 14.133/21 – Regramento;
- 26 - Tecnologia de informação;
- 27 - Microempresas e empresas de pequeno porte, benefícios e desempate;
- 28 - Contratações diretas – Dispensa e Inexigibilidade;
- 29 - Dispensa Eletrônica;
- 30 - Contratos Administrativos;
- 31 - Gestão e fiscalização de contratos;
- 32 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 33 - Prerrogativas da Administração (modificações de contrato, extinção, fiscalização e sanções);
- 34 - Sobrepreço, Superfaturamento e Preços Inexequíveis;
- 35 - Impedimentos para participação em licitação;
- 36 - Considerações finais.

As datas do referido treinamento serão de 19 a 21 de agosto do corrente ano, nos seguintes horários:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Horários: 1º e 2º dias - manhã 8:30 às 11:30 - 3h

- tarde 13:30 às 17h - 3:30h

3º dia - manhã 8:30 às 11:30 3h

Total de 16 horas.

Capacitação para até 50 pessoas com disponibilização de certificados.

O local do treinamento será disponibilizado pelo município.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).
2. As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento são de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES.
2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9. Não haverá pagamento antecipado.
10. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA**

1. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, a contar da assinatura, ou seja, **de 14/08/2024 até 13/09/2024**.
2. A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

**CLÁUSULA QUINTA**

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020501 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 128 Formação de Recursos Humanos

04 128 0100 Apoio Administrativo Municipal

**04 128 0100 2177 0000 CURSOS/TREINAM. APERF. DOS SERVIDORES DA SECRETARIA GOVERNO**

**15073 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)**

**CLÁUSULA SEXTA**

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria 3.220, de 14/08/2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

a) As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**") e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

b) As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

c) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

d) Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

e) A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

f) As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, 14 de Agosto de 2024.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito.

ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA,

**GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA.**